



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8965

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Edwan Carlos de Quadros Lopes

Data: 19/08/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2014. (REJEITADO). Revoga o artigo 101 e o Anexo VI-A da Lei Complementar nº 04, de 07/12/2005, alterado pela Lei Complementar nº 42, de 27/12/2013. (Sobre Taxa de Lixo).

Controle Interno – Caixa: 27.8

Posição: 13

Número de folhas: 06

Espécie: P.L.C.
Categoria: Pendentes...
Cx: 278
Ordem: 13
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2014

AUTOR:

Ver. Edwan Carlos de Quadros Lopes

ASSUNTO:

Revoga o Artigo 101 e o Anexo VI-A da Lei Complementar nº 04,
de 07 de dezembro de 2005, Alterado pela Lei Complementar nº 42, de 27 de
dezembro de 2013.

MOVIMENTO

Entrada em 19/08/2014
Comissão Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - *RE LEI TA DO EM 26.08.2014*
- 3 - *MANTENDO PARECER DA COMIS*
- 4 - *SÃO.*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2014

"Revoga o artigo 101 e o anexo VI-A da Lei Complementar nº04, de 07 de dezembro de 2005, alterado pela Lei Complementar nº 42, de 27 de dezembro de 2013 e o artigo 6º da Lei Complementar nº 42, de 27 de dezembro de 2013.

O povo do Município de Montes Claros- MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogado o artigo 101 e o anexo VI-A da Lei Complementar nº04, de 07 de dezembro de 2005, alterado pela Lei Complementar nº 42, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Fica revogado o artigo 6º da Lei Complementar nº 42, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de agosto de 2014.

Vereador Edwan Carlos de Quadros Lopes
Vereador

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
19/08/2014	
HORAS: 09:35	
ASS: [assinatura]	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE AGOSTO DE 2019
A. Silva
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR- Nº 07/2014

AUTOR: Edwan Carlos de Quadros Lopes

MATÉRIA: “Revoga o artigo 101 e o anexo VI-A da Lei Complementar nº04, de 07 de dezembro de 2005, alterado pela Lei Complementar nº 42, de 27 de dezembro de 2013 e o artigo 6º da Lei Complementar nº 42, de 27 de dezembro de 2013”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/08/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/08/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto, em análise, tem como objetivo revogar o artigo 101 e o anexo VI-A da Lei Complementar nº04, de 07 de dezembro de 2005, alterado pela Lei Complementar nº 42, de 27 de dezembro de 2013 e o artigo 6º da Lei Complementar nº 42, de 27 de dezembro de 2013.

As leis acima citadas versam sobre alteração do Código Tributário Municipal, especificamente sobre a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos.

Embora seja competência concorrente do Legislativo e Executivo para iniciar o processo legislativo em matéria tributária, conforme entendimento do STF em Recurso Extraordinário com Agravo 743.480 – Minas Gerais, esta Comissão entende que a proposição é inconstitucional, uma vez que ao revogar a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, está o Município concedendo benefícios fiscais em ano eleitoral, o que é vedado pelo art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/97.

Assim segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão emite parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

VOTO EM SEPARADO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR- Nº 07/2014

AUTOR: Edwan Carlos de Quadros Lopes

MATÉRIA: “Revoga o artigo 101 e o anexo VI-A da Lei Complementar nº04, de 07 de dezembro de 2005, alterado pela Lei Complementar nº 42, de 27 de dezembro de 2013 e o artigo 6º da Lei Complementar nº 42, de 27 de dezembro de 2013”.

Como membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, venho, com fundamento no art. 98 § 1º do Regimento Interno desta Casa, apresentar voto em separado sobre o Projeto de Lei nº 116/2013, que dispõe sobre reajustes de vencimentos dos servidores públicos do Município de Montes Claros.

O Projeto, em análise, tem como objetivo revogar o artigo 101 e o anexo VI-A da Lei Complementar nº04, de 07 de dezembro de 2005, alterado pela Lei Complementar nº 42, de 27 de dezembro de 2013 e o artigo 6º da Lei Complementar nº 42, de 27 de dezembro de 2013, que tratam do Código Tributário Municipal, especificamente sobre a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos.

No meu entendimento, a presente proposição é legal e constitucional pelos fatos que passo a expor:

Primeiro, não existe o vício de iniciativa, uma vez que é competência tanto do Legislativo quanto do Executivo para iniciar o processo legislativo em matéria tributária, conforme decisão firmada pelo STF.

Segundo, está em vigor Decreto 3.070 de 09 de setembro de 2013, publicado em 25 de setembro de 2013, que “Declara Situação de Emergência nas Áreas do Município afetadas por estiagem.” Ora se o Município se encontra em estado de emergência, não tem como alegar inconstitucionalidade do projeto, em questão, já que art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/97, permite a concessão de benefícios, por parte da Administração Pública, em caso de estado de emergência, a saber:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, **de estado de emergência** ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.*

Assim sendo sou de parecer contrário, entendendo que a presente proposição é legal e constitucional em razão do Decreto Municipal em vigor.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2014.

Ver. Eduardo Rodrigues Madureira

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação